

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 171/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no que trata das tarifas portuárias pelas Administrações Portuárias;

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítimas do Estado do Paraná, mediante o processo sob nº 20.159.475-8, onde pleiteia a possibilidade de prorrogação de desconto tarifário para os navios que escalam o Porto de Paranaguá, com outros fins que não a movimentação de cargas de navios atracados no cais de acostagem, utilizando-se para tanto, somente das áreas de fundeio;

CONSIDERANDO que sob a ótica comercial, vislumbra-se a vantajosidade na concessão do desconto pretendido, haja vista a atração de um maior volume de navios para se utilizar do benefício, gerando dessa forma, divisas em forma de tarifas portuárias e para o comércio do Município;

CONSIDERANDO que em outras oportunidades esta Autoridade Portuária já havia concedido desconto para esse tipo de procedimento, conforme previsto nas Portarias nº 052-10, 241-15, 247-15, 278-18, 076-21, 110-2022 e 067-2023 que concedeu desconto de 50% sobre a Tarifa INFRAMAR, CÓDIGO 311, Tabela Tarifária I, referente às embarcações que adentrarem ao porto com outros fins, que não a movimentação de cargas;

CONSIDERANDO que essa Autoridade Portuária, mediante o Ofício nº 842/2018-APPA/EP, submeteu à apreciação da ANTAQ o pleito formulado pelo Sindicato das Agências Marítimas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que mediante o Ofício nº 6/2019/SRG-ANTAQ, aquela Agência Reguladora manifestou-se pela não existência de óbices quanto à concessão do desconto tarifário pretendido, desde que observados os preceitos: prazo determinado, tratamento não discriminatório e isonômico aos usuários, além da manutenção da condição originalmente vislumbrada para a concessão, inclusive no alcance de resultados;

CONSIDERANDO que mediante a Nota Técnica nº 32/2019/GRP/SRG da ANTAQ, aonde possibilitou a aplicação da concessão de desconto tarifário, na qual estabeleceu as diretrizes a serem alcançadas

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 171/2024/APPA

pela concessão e a obrigação de seus efeitos estarem refletidos nos balanços contábeis da Portos do Paraná, conforme se extrai do processo nº 15.585.108-2; e

CONSIDERANDO as manifestações da Diretoria de Operações Portuárias e Diretoria Administrativa e Financeira apresentadas no processo protocolado sob nº 22.087.988-7.

RESOLVE:

Art 1º RENOVAR por um prazo adicional de 12 (doze) meses, desconto tarifário de 50% (cinquenta por cento) na Tarifa INFRAMAR, itens 2.1.9 e 2.2.9, incidente sobre o DWT das embarcações com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento, devendo ser observados os seguintes pontos:

I – Que o desconto ora concedido será aplicado aos navios que vierem a operar após a data da publicação desta Portaria;

II- Caberá à Diretoria de Operações Portuárias o acompanhamento da evolução da frequência de navios para esse tipo de movimentação, com fins de apurar o incremento das operações do segmento;

III – A tabela tarifária vigente estará disponível no *site* eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Tabela-de-Tarifas-Portuarias>.

Art 2º Revoga-se a Portaria nº **067-2023**, de 18 de abril de 2023.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 3557/2024.

Documento: **1712024.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Fernando Garcia da Silva** em 20/05/2024 17:53.

Inserido ao documento **834.002** por: **Alessandra Baleche de Oliveira** em: 20/05/2024 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1995600ca92d11c24090f06d05e3031.